

PROJETO DE LEI Nº 2.401, DE 2003

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências

EMENDA Nº , DE 2003

Inclua-se onde couber o seguinte artigo renumerando os demais.

“Art. - A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, responsável pelo procedimento de avaliação de risco, caso a caso, relativo a atividades e projetos que envolvam OGM até a emissão do parecer técnico conclusivo dos processos terá o prazo de 120 dias.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer prazo para a emissão do parecer técnico conclusivo dos processos até o 120º dia, buscando desta forma criar segurança jurídica aos processos em andamento na CTNBio, na medida em que estes não poderão ser protelados *ad infinitum* por pendências burocráticas.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2003.

Deputado Onyx Lorenzoni
Vice-Líder do PFL

Deputado Walter Feldman
Vice-Líder do PSDB